

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, propondo Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 14-10-93

a) *Vanderlei Simionato* — Presidente  
*Oswaldo Sbeghen* — *Elói Pietá* — *Leonel Damo* — *Denis Carvalho* — *Vanderlei Simionato*.

**Parecer n.º 1.567, de 1993**

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG 5.593/93.

O presente processo consubstancia ofício da Câmara Municipal de Votuporanga, subscrito por seu Presidente, Vereador Ozório Casado, que encaminha Indicação n.º 445/93, de autoria do Vereador Arquimedes Neves, objetivando que, por ocasião da apresentação de Projetos de Lei de denominação de próprios públicos, as respectivas Câmaras Municipais sejam ouvidas, possibilitando, assim, que a homenagem prestada traduza a legítima vontade popular.

A documentação em referência, após ter sido autuada, foi distribuída a esta Comissão para que possamos apreciá-la nos termos do artigo 31, § 6.º, da VI Consolidação do Regimento Interno.

Assim, designado que fomos para relatar a matéria, verificamos procedente a preocupação daquela Casa de Leis, com a qual compartilhamos no sentido de que a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas, e, em especial, de estabelecimentos de ensino, corresponda aos anseios da comunidade onde o mesmo se situa.

Embora o parlamentar, em geral, somente apresenta um projeto do gênero atendendo à sugestão da comunidade, temos tido conhecimento de algumas denominações propostas, cujos homenageados não têm qualquer relação com a localidade, causando indignação à população local.

No entanto, nada impede que a comunidade, em qualquer fase da tramitação do projeto nesta Casa, se manifeste, seja através de seus representantes na Câmara Municipal, seja através de abaixo assinado.

Além disso, a Comissão de mérito competente, ao apreciar a proposição, leva em conta os dados biográficos do homenageado para justificar seu parecer pela aprovação ou pela rejeição do projeto.

Diante do exposto, embora procedente a preocupação externada pela Câmara Municipal de Votuporanga, por questão de soberania do Plenário desta Casa e por considerar que nada obsta à manifestação de qualquer interessado sobre o projeto em tramitação, não entendemos necessária qualquer proposta que vincule a apresentação de projetos de denominação de próprios públicos à oitiva das respectivas Câmaras Municipais.

Isto posto, nosso parecer é pelo arquivamento do Processo RG n.º 5.593/93.

Sala das Comissões, em

a) *Leonel Damo* — Relator

Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento de proposição.

Sala das Comissões, em 14-10-93

a) *Vanderlei Simionato* — Presidente — *Oswaldo Sbeghen*, *Elói Pietá*, *Leonel Damo*, *Denis Carvalho* (Contrário), *Vanderlei Simionato*.

## ERRATA

**Parecer n.º 1.512, de 1993**

Da Comissão de Redação,

sobre a Moção n.º 221, de 1992.

De autoria do Deputado Julio Marcondes de Moura, a Moção em epígrafe consubstancia apelo desta Assembléia para o Presidente do Senado Federal no sentido de que faça constar, dos anais daquela Casa, o repúdio deste Parlamento à aprovação da Proposta de emenda n.º 7, de 1992, que diz respeito à composição das Câmaras de Vereadores dos Municípios.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com a emenda de fls. 6, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe-nos, nesta oportunidade, conforme despacho do senhor Presidente, propor a redação do seu texto, de acordo com o vencido.

Para tanto, sugerimos a seguinte redação final:

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal que faça constar, dos Anais daquela Casa de Leis, o repúdio deste Parlamento à aprovação da Proposta de emenda à Constituição n.º 7, de 1992 (n.º 82/91 na Casa de origem), que atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para fixação do número de Vereadores às Câmaras Municipais."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) *Rui Falcão* — Relator.

Aprovado o parecer do relator,

Sala das Comissões, em 6-10-93.

a) *Tonico Ramos* — Presidente.

*Tonico Ramos*, *Jorge Yamazato*, *Rui Falcão*, *Celso Tannu*

(Publicado no D.A. de 15-10-93)

## PROJETOS DE LEI

**Projeto de lei n.º 933, de 1993**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rubens Brandileone", a Escola Estadual de Primeiro Grau, do Bairro da Cruz das Almas, do município de Biritiba-Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Rubens Brandileone nasceu na cidade de São Paulo, a grande capital do nosso Estado, no dia 1.º de janeiro de 1944. Filho do senhor Alcino Brandileone e Emília Cesar Brandileone.

Concluiu seus estudos de 1.º e 2.º graus em São Paulo e em 1970 diplomou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito "Braz Cubas", da Universidade Braz Cubas, em Mogi das Cruzes — SP, da qual logo veio ocupar os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Foi Assistente Geral da Direção Administrativa da UBC, Secretário Geral do Estágio da Ordem dos Advogados do Brasil, 17.ª Seção da Comarca de Mogi das Cruzes.

Concomitantemente a essas atividades universitárias, foi advogado atuante junto ao fóro desta Comarca e da região. Voltado sempre para a educação e para o interesse dos mais humildes, participou como membro atuante da Associação de Pais e Mestres — APM da EEPG Professor João Cardoso de Siqueira Primo, sendo também um dos membros fundadores da Sociedade de Amigos do Bairro da Cruz das Almas.

Lutou junto às autoridades competentes para o progresso e desenvolvimento do Bairro da Cruz das Almas — onde sempre residiu em Biritiba-Mirim.

Faleceu aos 7 de setembro de 1989. Era casado com a Professora Maria Aparecida Guimarães Pereira Brandileone com quem teve duas filhas, Adriana e Deborah Brandileone.

O referido advogado foi morador do bairro da Cruz das Almas, desde 1976, onde se destacou pelos relevantes serviços prestados, gozando de afeição de todos os moradores da região.

A lembrança de seu nome para a referida escola, além de gratificante para seus parentes, amigos e moradores, também é uma justa e merecida homenagem póstuma ao mesmo e à sua digna família.

Reconhecendo, pois, seus inegáveis méritos, que ligam estreitamente seu nome ao município de Biritiba-Mirim, nada mais justo que o nome de Rubens Brandileone, seja perpetrado na Escola Estadual de 1.º Grau, do Bairro da Cruz das Almas, deste município.

Sala das Sessões, em 6-10-93.

a) *Francisco Bezerra de Melo*

**Projeto de Lei n.º 934, de 1993**

Denomina estabelecimento de ensino que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Margarida Paroli Soares" a EEPG Jardim Ibirapuera, no município de Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15-10-93.

a) *Mattos Silveira*

### Justificativa

A Professora Margarida Paroli Soares, filha do Sr. Carlos Paroli e Sra. Rosa Castioni Paroli, nasceu em 4 de setembro de 1936, no município de Limeira.

Embora, tivesse falecido prematuramente em 8 de maio de 1985, com apenas 48 anos de idade, estudou, formou-se e dedicou-se com afinco à Educação, principalmente, na sua cidade natal.

Na Escola da Boa Morte iniciou seus estudos de primeiro grau, tendo no Grupo Escolar Flaminio Ferreira completado do 2.º ao 4.º ano, o curso primário. O Curso Ginasial realizou no Colégio São José e a Escola Normal no Instituto Castello Branco, todos na cidade de Limeira.

Após o término de seus estudos no Instituto Castello Branco, matriculou-se no Colégio Cetano de Campos, em São Paulo, onde por um ano dedicou-se ao curso de aperfeiçoamento para o magistério.

Iniciou sua carreira na área educacional lecionando em escolas das zonas rurais dos municípios de Lucélia e de Itapira, prosseguindo no Grupo Escolar Leovegildo Chagas Santos, em Limeira, como Professora e, posteriormente, como Auxiliar de Diretoria.

A estimada professora fez de sua carreira, uma profícua existência e um exemplo de dignidade pela absoluta dedicação à área de ensino, pautada pela sempre elogiada conduta profissional, inesquecível na memória de todos que tiveram o privilégio de compartilhar de seu círculo de convivência.

Margarida Paroli Soares tornou-se um nome reverenciado na comunidade limeirense, razão da justa homenagem que prestamos através dessa proposição que a faz patrona do estabelecimento de ensino EEPG Jardim Ibirapuera, no município de Limeira, criado pelo Decreto n.º 36.559, de 16-3-1993.

**Projeto de Lei n.º 935, de 1993**

Fixa normas para a vacinação em massa e individualizada realizada pelos órgãos públicos de saúde do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — As vacinações em massa e individualizada realizadas pelos órgãos públicos de saúde do Estado de São Paulo não poderão ser feitas com:

I — seringas de vidro ferventáveis.

II — revólver de pressão.

Artigo 2.º — As vacinações dispostas no "caput" do artigo anterior deverão ser realizadas somente com seringas e agulhas descartáveis.

Parágrafo único — A abertura das embalagens das seringas e agulhas descartáveis deverá ser feita no momento da aplicação, à vista do indivíduo a ser vacinado.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A nossa medida visa prevenir a população paulista do risco de contágio de inúmeras doenças infecciosas, entre as quais, particularmente, a terrível AIDS.

A utilização de seringas de vidro ferventáveis é um desrespeito à saúde do cidadão paulista. Por meio desse tipo de seringa pode ocorrer contaminação de diversas doenças como sífilis, hepatite, AIDS, podendo levar o indivíduo à morte.

Por mais que tais seringas sejam esterilizadas em água fervente, convém estarmos atentos que inúmeros vírus e bactérias não morrem com o calor. É o caso, por exemplo do gonococo, que provoca a blenorragia ou gonorréia, como é popularmente conhecida.

O revólver, como instrumento de vacinação, em massa, é forte preocupação àqueles que temem, com toda razão, a AIDS. Embora pareça eficaz e inócua, a aplicação demora centésimos de segundo e, nela, libera o corpo ínfima quantidade de sangue. Este sangue, permanecendo no revólver, será introduzido em outro corpo. Certamente, se o primeiro for portador de AIDS, o segundo será contaminado.

A vacinação em massa, ou mesmo individualizada, deve ser um instrumento de vida e não de morte.

Assim, contamos com a inestimável colaboração de nossos nobres pares no sentido de aprovarmos tão importante proposição.

Sala das Sessões, em 15-10-93.

a) *Afanasio Jazadji*

**Projeto de Lei n.º 936, de 1993**

Fixa obrigatoriedade de exames dentários nos alunos matriculados no 1.º Grau da Rede Pública de Educação do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É obrigatório o exame dentário anual de todos os alunos matriculados no 1.º grau da rede pública de educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado da Educação providenciará os meios necessários para os alunos terem acesso a tratamento, aparelhos e próteses dentárias, bem como a cirurgias que se fizerem obrigatórias na boca.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário e fixadas no Orçamento do ano subsequente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Desnecessário salientar a importância de uma boa dentição no desenvolvimento escolar.

A boa dentição, como todos nós sabemos, permite uma melhor mastigação dos alimentos e conseqüentemente uma melhor digestão dos mesmos. Com a digestão mais eficiente, o aproveitamento do organismo sobre as proteínas é maior. E tais proteínas são indispensáveis para o bom rendimento intelectual.

Por outro lado, convém esclarecer que muitas crianças fazem uso de prótese dentária, e por falta de recursos de seus familiares, não a substituem, moldando a nova ao crescimento ósseo. A conseqüência é danosa. As feições do jovem se modificam, a boca cresce em tamanho, como os maxilares, com a chegada da segunda dentição e a prótese ou aparelho dentário, que corrigia um defeito, passa a forçar todo o sistema ósseo da face. Por outro lado outras precisam e não podem comprar a prótese, sofrendo, também, sérias conseqüências faciais.

Assim, se desejamos efetivamente um estudante paulista melhor preparado para o futuro deste Estado e deste País, precisamos investir bastante na população escolar de 1.º grau. Acreditando na importância enorme deste Projeto de Lei, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 15-10-93

a) *Afanasio Jazadji*

## DESPACHOS

**Projeto de Lei n.º 715, de 1993**

**Despacho**

Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 180 da VI C.R.I.

Arquive-se.

Em 15-10-93

a) *VITOR SAPIENZA*, Presidente

## ATOS ADMINISTRATIVOS

**Despachos da Diretoria Geral**

**De 13-10-93**

**Deferindo:**

o solicitado por Edson José Pedro Garcia, RG 8.683.700, referente ao pedido de terço de férias, nos termos da Lei 711/93;

**De 14-10-93**

**Apostila:**

para declarar que a função atividade de Oficial de Serviços e Manutenção, ocupado em caráter temporário pelos Senhores abaixo relacionados, passou, a partir de 1.º-2-93, a denominar-se Auxiliar Legislativo II, referência "5", Grau "A", da Tabela I da EV Nível Elementar, mantido o SQF, conforme Anexo I, subanexo I do artigo 1.º, combinado com os artigos 1.º e 2.º das Disposições Transitórias da mencionada LC:

Maria Aparecida Alves Cintra, RG 4.585.116-5;

Raul Cardoso, RG 11.378.751;

Acacia Negreiros Gavioli, RG 2.721.938;

Cleide Fernandes Granja, RG 7.201.525;

Alzirene Lopes Ribeiro, RG 9.147.418;

Sonia Regina Souza Comunale, RG 7.699.952;

**Cessando** — Gratificação de Representação atribuída a: Neide Aparecida Monteiro, RG 10.852.447, de 83,07% da Referência 10 da EV Cargos Comissão (Departamento Parlamentar), a partir de 1.º-10-93;

**Declarando:**

que as gratificações de representação atribuídas aos Senhores abaixo relacionados devem ser consideradas na seguinte conformidade:

97,59% da Referência 10 da EV Cargos Comissão Carlos Alberto Rodrigues Fonseca, RG 7.847.320, (DROAG), no período de 13 a 27-10-93;

93,04% da Referência 10 da EV Cargos Comissão (Departamento Parlamentar)

Moacir dos Santos, RG 4.597.913, no período de 11-10-93 a 9-11-93;

Roberto Carlos Gimenes Navarro, RG 17.473.457, no período de 13-10-93 a 11-11-93;

**Atribuindo** — Gratificação de Representação a:

Nilton Alves de Oliveira Junior, RG 8.570.776, de Diretor Técnico de Divisão (Departamento Parlamentar), no período de 13-10-93 a 11-11-93;

Neide Aparecida Monteiro, RG 10.852.447 de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 1.º-10-93;

**Cessando** — Gratificação de Representação atribuída aos Senhores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Maria Petronilha Basilio Baptistini, RG 8.440.509, de Consultor Técnico (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 15-9-93;

Celene Gomes Cremade, RG 4.100.602, de Consultor Técnico (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 15-9-93;

**Declarando:**

que fica incorporada aos vencimentos de Ernesto Braga Cassidori, RG 6.321.942, a gratificação de representação de 88,06% da referência 10 da EV Comissão, a partir de 29-9-93;

**De 15-10-93**

**Determinando:**

o arquivamento do Protocolado 6.612/93, onde Aydete Aparecida Lamberti de Araujo, RG 11.463.816, requer o seu enquadramento no cargo de Taquígrafa Parlamentar, tendo em vista a impossibilidade legal de atendimento do que nele requer, dado que o provimento do cargo pleiteado deve ocorrer mediante acesso que ainda não foi objeto de regulamentação conforme exigido pela legislação em vigor;

**Despachos da Subdiretoria Geral**

**De 15-10-93**

**Concedendo:**

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a:

Ana Maria Ferreira da Silva Ramos, RG 13.074.616, de 3 dias, a partir de 6-10-93;

Beatriz Helena Santini, RG 8.527.026, de 20 dias, a partir de 6-10-93;

Iraci Bezerra Pereira Dias, RG 9.925.024 de 1 dia, em 1.º-10-93;

Maria Cristina Verdi Carvalho, RG 9.979.487, de 2 dias, a partir de 7-10-93;

Maria Bianco da Rocha Mendes, RG 3.844.997, de 60 dias, a partir de 30-9-93;

Rosana Cláudia de Barros, RG 14.364.890-1, de 2 dias, a partir de 28-9-93;

**Em prorrogação:**

Osvaldo Mamede Júnior, RG 2.650.843, de 9 dias, a partir de 27-9-93;

Miguel Henrique Bento Júnior, RG 17.264.455, de 12 dias, a partir de 4-10-93;